

LEI Nº 2.052, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza a concessão do direito real de uso à empresa Hengesystems Indústria e Comércio Ltda., dos imóveis que especifica, situados na sede do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do direito real de uso à Hengesystems Indústria e Comércio Ltda., do imóvel do Centro Esportivo de Lazer Maria da Fé Carvalho, localizado no Bairro Alto da Glória, na sede urbana do Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável por até igual período.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão do direito real de uso à Hengesystems Indústria e Comércio Ltda., de uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), aproximadamente, a ser desmembrada do imóvel de propriedade do Município situado nas proximidades do trevo de acesso à cidade, à margem da Rodovia MG 295, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por iguais períodos.

Art. 3º. O imóvel a que se refere o artigo 1º será destinado à instalação de unidade industrial da empresa Hengesystems Indústria e Comércio Ltda., em caráter temporário e provisório, até a construção da sede da empresa na área de imóvel destinada a tal finalidade, conforme autorização de concessão de direito real de uso prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. A concessão do direito real de uso a que se refere os artigos 1º e 2º desta Lei será efetivada pelo Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no art. 35,

VII da Lei Orgânica Municipal e atendido ao disposto na Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, até a formalização da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, poderá firmar com a empresa concessionária instrumento legal cedendo a utilização de uso dos imóveis a que se refere esta Lei, desde que atendidas as exigências legais e administrativas aplicáveis aos projetos de implantação e expansão de empresas no Município, excetuadas as especificamente exigidas para a outorga da respectiva escritura.

Art. 5º. A empresa concessionária, até a outorga da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, além do instrumento legal previsto no parágrafo único do art. 4º, quando cabível, deverá firmar, previamente, uma Carta de Intenções, na qual estarão estabelecidas as metas e as obrigações celebradas entre a mesma e o Município, a serem cumpridas na sua implantação em Paraisópolis.

Art. 6º. Os documentos e obrigações estabelecidos no art. 7º da Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005, resguardado o interesse público, poderão ser exigidos das empresas beneficiárias da referida Lei, no período decorrente até a data da outorga da Escritura Pública de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 5 de dezembro de 2006.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.052, de
5/12/2006 foi publicada na data de
___/___/___.*

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria